

OF.OAB-MT/GP Nº 143/2020 Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 28 de abril de 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; e

LUIZ FERREIRA DA SILVA

Corregedor Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Excelentíssimos Senhores Desembargadores,

CONSIDERANDO a responsabilidade institucional

da Ordem dos Advogados do Brasil com a sociedade na preservação da ordem

democrática e fiscalizador do Poder Público, defensora da Constituição, da

Ordem Jurídica, do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, da

Justiça Social, nos termos do art. 44, I da Lei Federal 8.906/94;

CONSIDERANDO que é assegurado a todos o direito

fundamental à duração razoável do processo e os meios que garantam a

celeridade de sua tramitação, conforme dispõe o art. 5°, inciso LXXVIII, da

Constituição Federal;

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato

Grosso, vem através do presente instrumento requerer em caráter de urgência à

Vossa Excelência sejam revogadas as suspensões dos prazos e atos

processuais referentes a todos os processos criminais, envolvendo réus

presos e em liberdade, retornando à tramitação ordinária durante o

período excepcionalíssimo de Pandemia causada pela COVID-19.

MATO GROSSO

Que pesem as portarias nn. 249 e 281 de 2020 deste

Sodalício, que decretou o fechamento do Palácio da Justiça, dos Fóruns das

Comarcas do Estado de Mato Grosso todas e quaisquer dependências do Poder

Judiciário, instituindo o teletrabalho, e segunda portaria que prorrogou o prazo

do regime implantado pela portaria 249/2020, mantendo a suspensão dos

processos físicos até a data de 15 de maio de 2020, em razão do processo penal

ser a ferramenta de caráter instrumental à tutela da liberdade, e que dele

decorrem os meios necessários à efetivação dos direitos e garantias

fundamentais individuais, assegurados na Constituição Federal, torna-se

insustentável aguardar até a data vindoura ou suportar nova suspensão por

tempo indeterminado.

Vale lembrar que as alterações promovidas pela Lei

13.964 de 24 de dezembro de 2019 ("Lei Anti-crime") está a necessidade de o

órgão emissor da prisão preventiva revisar a necessidade de sua manutenção a

cada 90 (noventa) dias, conforme o art. 316, parágrafo único, do Código de

Processo Penal, razão pela qual a manutenção da suspensão dos feitos

envolvendo réus presos poderá acarretar inúmeras solturas por excesso de prazo.

Ademais, incontáveis são os lamentos dos advogados

quanto a paralisação da marcha processual dos processos físicos criminais,

envolvendo réus presos, que necessitam do trâmite regular para produzir as

provas necessárias para se alcançar colocação de presos em liberdade por justo

motivo e, ou até mesmo obter a sonhada declaração de inocência.



Diante do exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso, por meio da sua Diretoria e da Comissão de Direito Penal e Processo Penal requerer em caráter de urgência a Vossa Excelência sejam revogadas as suspensões dos prazos e atos processuais referentes a todos os processos criminais, envolvendo réus presos e em liberdade, retornando à tramitação ordinária durante o período excepcionalíssimo de Pandemia causada pela COVID-19.

Por fim, a OAB/MT reitera que está à disposição desta Egrégia Corte para debater as medidas e ações necessárias para retomada dos andamentos dos processos físicos envolvendo réus presos e pedidos de liberdade fundamental para aplicação e distribuição da Justiça.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da OAB/MT

LEONARDO LUIS NUNES BERNAZOLLI

Presidente da Comissão de Direito Penal e Processo Penal da OAB/MT

ARTUR BARROS FREITAS OSTI

Membro da Comissão de Direito Penal e Processo Penal da OAB/MT